# Juizados Especiais

**Autor(res)**

Narda Roberta Da Silva
Frederico Augusto Gosling De Oliveira

**Categoria do Trabalho**

Trabalho Acadêmico

**Instituição**

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

**Introdução**

São órgãos do Poder Judiciário, disciplinados pela Lei n.º 9.099/95, pois permitem que buscamos soluções para os conflitos cotidianos de forma rápida, eficiente, gratuita, Não é necessário ter um advogado para entrar com ação. Porém, se houver recurso, ai sim. Qualquer pessoa acima de 18 anos, capaz, pode ingressar com uma ação. Em média a tramitação dos processos podem durar em até 11 meses. Sobre os tipos de juizado especiais, podemos falar das áreas cível, criminal e fazenda pública. Em diferença a justiça comum, o principal está no valor da causa. Enquanto no juizado especial cível existe um limite de valor da causa a ser respeitado (máximo de 40 salários mínimos), a justiça comum não possui esse limite. Muitos perguntam sobre audiência de conciliação, é ato indispensável ao procedimento. Em todos os juizados especiais há isenção de custas e taxas processuais.

**Objetivo**

Os objetivos dos Juizados Especiais são a conciliação, reparação dos danos sofridos pela vítima e aplicação da pena não privativa de liberdade, sempre buscando a pacificação social.

**Material e Métodos**

Independentemente do valor atribuído à causa, os Juizados Especiais Cíveis possuem competência para processar e julgar. Sendo assim, o Juizado Especial Cível possui competência para conciliação, processo e julgamento das causas. Além as pessoas físicas capazes, podem também propor ação nos Juizados Especiais, ou sejam, figurar no polo ativo da ação. Não há vedação para que pessoas jurídicas figurem no polo passivo da ação.
A condução do processo e o julgamento, tanto nos Juizados Especiais se dará por um juiz de direito. Por fim, temos os Juízes leigos e os conciliadores, que são tratados pela Lei 9.099/95 como auxiliares da justiça.

**Resultados e Discussão**

Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre o funcionamento dos juizados especiais revelou que o tempo médio de tramitação de um processo nessas unidades da Justiça Estadual é quase dois anos menor que a tramitação dos demais processos de 1º Grau. As ações terminam, em média, após um ano e seis meses de tramitação, enquanto casos levados à Justiça comum duram, em média, três anos e sete meses. Esse é apenas um dos dados revelados no Diagnóstico dos Juizados Especiais. Há um diagnóstico expressivo no índice de conciliação nos juizados especiais. A população encontra nos juizados uma importante porta de entrada da

Justiça.

**Conclusão**

Concluir que o Juizado Especial Cível tem por objetivo conciliar, processar e julgar causas de menor complexidade e valor, já o Juizado Especial Criminal cujas causas são de menor potencial ofensivo, crimes de pena privativa de liberdade cominada de até 2 anos

**Referências**

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995.
www.jusbrasil.com.br/artigos
https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/institucional/juizados-especiais/